

PROPOSTA PARA RESOLUÇÃO DA CNRM PARA ÁREAS DE ATUAÇÃO

Considerando o estabelecimento da Comissão Mista de Especialidades (CME) composta pelo Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira (AMB) e Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) que na Resolução CFM nº 1634 de 11 de abril de 2004 em seu Anexo I e II que definem e reconhecem a relação de especialidades e áreas de atuação, a Comissão Nacional de Residência Médica no uso de suas atribuições estipuladas nas Leis 12871/2013, 6932/1981 e Decreto Lei 7562/2011 resolve:

Artigo 1º - Considerar a definição de área de atuação constante do Anexo I da Resolução CFM 1634/04 que reza: Área de atuação como modalidade de organização do trabalho médico, exercida por profissionais capacitados para exercer ações médicas e específicas, sendo derivada e relacionada com uma ou mais especialidades.

Artigo 2º - São reconhecidas como Áreas De Atuação todas as previstas pela CME e listadas no item 3 da Resolução CFM nº 2068/2013.

Parágrafo Único – As Áreas de Atuação terão tempo de duração previsto na Resolução CFM nº 2068/2013 devendo acompanhar os Programas de Residência Médica aprovados e credenciados pela CNRM.

Artigo 3º - A carga horária máxima anual será de 2.880 horas.

Artigo 4º - A parte prática será de 80 a 90% da carga horária anual.

Artigo 5º - A parte teórica complementar será de 10 a 20% da carga horária anual.

Artigo 6º - O Residente deverá ser avaliado por prova escrita (trimestral) ou trabalho de conclusão do curso que deverá ser apresentado a uma banca composta por três preceptores.

Artigo 7º - O ingresso para Programas de Área de Atuação será por processo seletivo público aberto a todo residente egresso de Programas que concederam título de especialista CNRM (vide interfaces Resolução 2068/2013).

§1º - Caso os candidatos inscritos sejam originários de um único Programa a Prova escrita conterá questões do Programa de Origem.

§2º - No caso de Área de Atuação com interface com mais de um Programa de Residência a prova será composta por número de questões distribuídas igualmente pelas especialidades desde que hajam inscrições de residentes interessados no Programa Raiz.

Artigo 8º - As Áreas de Atuação previstas pela CME e listadas no item 3 terão sua certificação sob responsabilidade de CNRM e da AMB (Resolução CFM).

Artigo 9º - Os Programas de Residência Médica que optarem pelo Ano Opcional da Área de Atuação deverão apresentar Projeto Pedagógico diferenciado dos anos de formação do Programa original e por ano da Área.

- a) Objetivos gerais e específicos;
- b) Locais de prática e treinamento;
- c) Relação e Capacitação de preceptores com carga horária destinada ao Programa;
- d) Escala de rodízios por ano.

Artigo 10º - A instituição deverá manter previsão de férias de 30 dias por ano de Programa.

Adnan Naser

Evandro Guimarães de Souza

Ramiro Anthero de Azevedo

Ana Zollner